

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000455/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034009/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.011859/2013-61
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2013

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REIVALDO ALVES DE MORAIS;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAYTON FARIA MACHADO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados Motofretistas trabalhadores em veículos de duas rodas no Comercio Hoteleiro, Similares, hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boates, cozinhas industriais, empresas fornecedoras de refeições convênios e afins, choperias, empresas de tickets de refeições e similares, corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo sindicato profissional conveniente, (profissionais que exercem as funções de encarregados, fiscais e porteiros de salão, no âmbito do comércio hoteleiro, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boates, cozinhas industriais, empresas fornecedoras de refeições convênios e afins, danceterias, sorveterias, serviços de Buffet, cantinas, quiosques, empresas de tickets de refeições e similares e em condomínios de apart-hotel do Distrito Federal, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA E DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os integrantes da categoria econômica representada pelo seu sindicato signatário

formada por hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boates, cozinhas industriais, empresas fornecedoras de refeições convênios e afins, choperias, empresas de tickets de refeições e similares, corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo sindicato profissional conveniente, (profissionais que exercem a função de motofretistas, no âmbito do comércio hoteleiro, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, boates, cozinhas industriais, empresas fornecedoras de refeições convênios e afins, danceterias, sorveterias, serviços de Buffet, cantinas, quiosques, empresas de tickets de refeições e similares e em condomínios de apart-hotel do Distrito Federal), no valor do piso salarial mínimo da categoria de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior para os empregados que cumprem jornada legal de 220 horas.

Fica convencionado que haverá reajuste salarial a partir de 1º de MAIO DE 2014, para todos os trabalhadores Motofretistas a ser negociado na ocasião de assinatura da próxima Convenção Coletiva 2014/2015.

As empresas que concederam antecipação do reajuste salarial, após o mês de maio de 2013, poderão compensá-lo, salvo se decorrente de promoção ou merecimento.

No caso de MOTOCILISTAS contratados para uma jornada semanal inferior às 44 (quarenta e quatro) horas previstas na Constituição Federal, será admitida a remuneração por hora trabalhada, proporcional ao piso da categoria. Para fins de cálculo da Hora Trabalhada dividi-se o salário base por 220 acrescidos do DSR - Descanso Semanal Remunerado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DOS DESCONTOS

O empregador não poderá descontar dos salários dos empregados Motofretistas as importâncias destinadas à cobertura de extravios ou quebras de materiais, uniformes de uso obrigatório, bem como de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, desde que respeitadas às normas internas das empresas, isso na conformidade do art. 462 da CLT. O empregador deverá dar ciência ao empregado Motofretista das normas, por escrito, colhendo sua assinatura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA - FORMA FIXA DE PAGAMENTO

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos MOTOCILISTAS ficam obrigadas a celebrar com estes, contrato formal de locação para a utilização dos

veículos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês, a partir de 01.05.2013.

Os valores aqui determinados são mínimos, sendo vedado o recebimento de quantia inferior por aluguel mensal.

O vencimento do aluguel ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao início da vigência do contrato, em caso de contrato de aluguel cuja vigência for inferior a um mês, o pagamento do aluguel deverá ocorrer no máximo cinco dias após o término do contrato.

Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

O locador da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo arcará com todas as despesas decorrentes da sua manutenção, inclusive os tributos e acessórios necessários à circulação da mesma, sendo que na impossibilidade de circular, o locatário poderá descontar do valor do aluguel à quantia correspondente a 1/30 (avos) por dia em que a motocicleta permaneça nesta situação.

O locatário compromete-se a **reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo na execução dos serviços da empresa**, e inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada, **na proporção de 1 (um) litro de combustível comum para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados**.

O valor da locação estabelecida no caput corresponderá à utilização da motocicleta no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar o valor correspondente às horas da efetiva utilização.

O valor da locação, para efeito de complementação a ser paga (horas extras da moto), será calculada com base no valor mensal pago, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA - FORMA VARIÁVEL DE PAGAMENTO

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos MOTOCICLISTAS ficam obrigadas a celebrar com os MOTOCICLISTAS, contrato formal de locação para a utilização dos mesmos, nos termos da legislação civil vigente.

Os valores aqui determinados são mínimos, sendo vedado o recebimento de quantia inferior por aluguel mensal.

vencimento do aluguel na forma variável ocorrerá **Diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente** ao início da vigência do contrato.

A locação do veículo do MOTOCICLISTA na forma variável de remuneração com base nas entregas efetuadas, ou seja, por Taxa de Entrega no segmento da alimentação e, nos demais segmentos de encomendas entregues, o valor mínimo aqui definido a título de taxa de entrega é de R\$ 3,00 (três reais) para entregas no mesmo bairro, para entregas em outras localidades os valores serão acordados entre o motociclista e a empresa, mediante contrato validado pelo SINDMOTO/DF. Nestes casos, os valores em questão já estarão inclusos, além do **aluguel da moto, o reembolso do combustível e o vale transporte**, sendo vedado o recebimento de quantia mensal inferior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de maio de 2013**.

Na espécie de locação definida nesta cláusula, quando o valor mensal exceder a quantia de **R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais)**, a parcela excedente deste valor será considerada verba de natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os fins legais.

O locador da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou bicicleta arcará com todas as despesas decorrentes da sua manutenção, inclusive os tributos e acessórios necessários à circulação da mesma, sendo que na impossibilidade de circular, o locatário poderá descontar do valor do aluguel a quantia correspondente a 1/30 (avos) com base nos **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme valor mínimo a ser recebido nesta modalidade de aluguel de moto na forma variável por dia em que a motocicleta permaneça nesta situação.

Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FURTO DO VEÍCULO

As empresas contratantes de **MOTOCILISTAS E CICLISTAS** obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou em desacordo com a lei 12.009/2009 e a Resolução do **CONTRAN** n°. 356/2010.

Da mesma forma, os **MOTOFRENTISTAS** não aceitarão trabalhar nos veículos que não tenham as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuem e mantiverem restaurantes em funcionamento, fornecerão refeições aos seus empregados/inclusive Fast Food s, mediante combinação de preços, através de acordo previamente firmado entre as partes, observando-se os valores constantes do anexo do Decreto n.º 94.062, de 27/03/87, os quais não poderão ser superiores a R\$ 2,00 (dois reais) por mês, para quem fizer duas refeições diárias.

O empregado Motofretista que quiser deixar de fazer refeições na empresa deverá avisá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que vencido este prazo ficará desobrigado de qualquer pagamento.

O empregado Motofretista poderá optar por apenas uma refeição na empresa, e, neste caso, pagará apenas R\$ 1,00 (um real) por mês.

As empresas que não possuem restaurantes nos locais de trabalho fornecerão aos seus empregados Motofretistas tíquete-refeição no valor mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado.

As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados com base em regras aprovadas pelo PAT ficam desobrigadas ao pagamento do ticket.

As empresas que já fornecem tíquetes-refeição, em valores superiores, ou em condições mais vantajosas, ficam obrigadas a mantê-las, salvo por imposição contratual de tomadores de serviços.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados Motofretistas, nos termos da Lei nº 7.619/87 e do Decreto n.º 95.247/87, vale-transporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite que torne a medida benéfica aos mesmos.

A base de cálculo do percentual de que trata os diplomas legais mencionados no caput desta cláusula será sempre a parte fixa do salário, o qual não poderá exceder a 6% (seis por cento).

Em caso de rescisão de contrato de trabalho o empregado Motofretista fica obrigado a devolver os vales-transporte que se encontrarem em seu poder, sob pena do valor correspondente ser descontado nas verbas rescisórias, salvo caso fortuito e de força maior.

A empresa que descumprir esta cláusula e seus parágrafos, ficará sujeita a pagar ao empregado o valor correspondente à passagem de ônibus, referente ao seu percurso da residência para o trabalho e vice-versa ou fornecer-lhe condução, e em outros casos reembolsar o combustível.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão apólice de seguro de vida para os empregados Motofretistas, junto às entidades existentes no mercado securitário, ou poderá utilizar a apólice de seguros já existente no **Sindmoto/DF**, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com cobertura para morte acidental e invalidez permanente no exercício da atividade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE VANTAGENS E CONVÊNIOS

As empresas concederão, aos empregados CARTÃO DE VANTAGENS E CONVÊNIOS de empresa previamente cadastrada junto ao SINDMOTO.

O SINDMOTO terá o prazo de 30 (trinta dias) para apresentar ao **SINDHOBAR**, contrato da empresa cadastrada para a execução dos serviços. As empresas, por sua vez, terão o prazo de 30 (trinta dias) para firmar contrato com as empresas cadastradas e passar a ofertar aos seus empregados referido benefício.

O valor mensal do benefício concedido não poderá ultrapassar a quantia de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** por empregado, sob pena do empregado arcar integralmente, com o valor que ultrapassar ao mencionado limite.

Referido benefício odontológico não será considerado como salário e não integrará à remuneração para fins previdenciários, fiscais e trabalhistas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Despedido o empregado Motofretista sem justa causa e liberado de trabalhar no curso do aviso prévio, o empregador pagar-lhe-á, no prazo de dez dias, contados da datação do aviso prévio, as verbas decorrentes da rescisão contratual.

As rescisões contratuais dos empregados Motofretistas com vínculo empregatício a partir do sexto mês de trabalho serão obrigatoriamente efetivadas no sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

Despedido o empregado Motofretista sem justa causa, mas com a obrigação de trabalhar no curso do aviso prévio, a empresa pagar-lhe-á os salários, bem como as verbas rescisórias devidas, até o primeiro dia útil, após o término do prazo do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Despedido o empregado Motofretista por justa causa a empresa pagar-lhe as verbas devidas, dentro de cinco dias úteis, contados da data do despedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO SINDICATO LABORAL

Caso o empregado Motofretista não compareça para receber as verbas rescisórias no dia e hora determinados no aviso prévio dado pela empresa e dos quais ele tomou conhecimento por escrito, esta comunicará o fato dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao sindicato profissional, e comparecerá no mesmo prazo, para que o sindicato forneça-lhe documentos comprobatórios do fato, o que a isentará de quaisquer penalidades a respeito.

A média das parcelas variáveis, para efeito de pagamento do 13º salário, férias, aviso prévio indenizado e verbas rescisórias, será formada somando-se os valores recebidos nos últimos quatro meses que antecedem a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E ATESTADOS

Rescindindo o contrato de trabalho do empregado Motofretista, salvo por justa causa, a empresa, além do pagamento dos títulos e valores correspondentes, assim como a entrega das guias para saque do FGTS, no código próprio, fornecerá aos obreiros uma declaração de referências e bons antecedentes funcionais, além do AAS - atestado de afastamento de salários e CD - certificado de dispensa.

Quando a rescisão ocorrer por justa causa, à empresa fornecerá ao empregado, além da rescisão contratual o atestado de afastamento e salários AAS, sendo que, se o obreiro assim o exigir, fornecerá também as razões escritas do seu despedimento, através de menção do dispositivo legal por ele infringido.

As empresas deverão ainda, para que seja efetuada a homologação, apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições salariais devidas ao sindicato profissional e patronal relativas aos últimos 03 meses.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

No caso da empresa liberar o empregado Motofretista do trabalho no curso do aviso prévio, consignará neste documento tal decisão, sob pena de presumir que o obreiro foi dispensado no trabalho naquele dia.

Em tal caso de dispensa do trabalho, no curso do aviso prévio, a empresa não poderá submeter o empregado à marcação de cartão de ponto ou a outra medida semelhante.

Dado o aviso prévio, quer por iniciativa do empregado Motofretista, quer por iniciativa do empregador, se durante o seu cumprimento, o empregado conseguir novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para as partes, salvo em relação aos dias trabalhados durante o referido aviso, ficando a liberação entretanto sujeita ao acordo entre o empregado e o empregador.

Quando formalmente o e empregado Motofretista for dispensado do cumprimento do aviso prévio, suas verbas rescisórias deverão ser quitadas nos 10 (dez) dias após o aviso de dispensa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROVAS ESCOLARES E ENSINO REGULAR

Nos dias de provas escolares de ensino regular, de curso técnico de capacitação ou aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas, o empregado Motofretista estudante somente trabalhará um turno ou metade da jornada, se sua jornada de trabalho for única, de qualquer modo caberá ao empregado dizer o período que pretende trabalhar, isto sem prejuízo do salário e do repouso semanal remunerado, facultado à empresa a compensação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE MÃE

A empregada motofretista gestante terá assegurado a estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea b, do inciso II, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A comprovação do estado de gravidez será feita através de profissional credenciado pela empresa.

Inexistindo serviço médico na empresa, esta poderá aceitar atestado médico fornecido por médico do sindicato, da rede hospitalar pública ou privada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados Motofretistas que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e com o mínimo de 05 (cinco) anos, na empresa, ficam assegurados emprego e salários durante o período que faltar para se aposentar, salvo pedido de demissão ou cometimento de falta grave.

O empregado Motofretista deverá no prazo de 60 dias que antecedem aos 24 meses referidos no Caput da Cláusula, avisar ao empregador da proximidade do período estável, com apresentação de documentação expedida pelo Órgão oficial do INSS, habilitada a comprovar o direito à aposentadoria SIMPLES OU ESPECIAL, que deverá ser entregue ao empregador nesse mesmo prazo. Nesse período de 60 dias o empregado não poderá ser demitido sem justa causa.

Adquirido o direito extingue-se a estabilidade.

Em se tratando de aposentaria por idade, a empresa não poderá demitir o empregado Motofretista que conte com 63 (sessenta e três) anos de idade e cinco anos ou mais de trabalho na mesma empresa, salvo justo motivo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE FREQUENCIA DO EMPREGADO

De acordo com a Portaria nº 373, 25/02/2011 (DOU 28/02/2011, Seção I, Pág. 131), os empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho àquele denominado REP Registrador Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria nº 373.

Art. 3º da Portaria nº 373 Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I restrições à marcação do ponto; II marcação automática do ponto; III exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. § 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I estar disponíveis no local de trabalho; II permitir a identificação de empregador e empregado; e III possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Se a jornada de trabalho não obedecer às condições e os limites previstos na cláusula anterior e em seus parágrafos, o excesso diário verificado será remunerado com o adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) até a 10ª (décima) hora e de 70% (setenta por cento) quanto às subsequentes, obedecendo-se quanto ao mais, às normas estabelecidas na legislação de regência.

Será concedido também dois dias de folga corridos para pai ou mãe que tenha o filho

internado, desde que comprovada à internação, através de guia própria emitida pelo hospital. Essa folga somente poderá ser concedida com base na guia de internação e de seis em seis meses.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Os intervalos para refeição e descanso, ocorridos durante a jornada de trabalho, que excederem a 4 (quatro) horas, serão pagos aos empregados como horas extras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E GARANTIA DE NO MINIMO UMA FOLGA NO DOMINGO

É assegurado aos empregados Motofretistas descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que o período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO, DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DE SUA REMUNERAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados Motofretistas integrantes da categoria profissional será a correspondente a 08 (oito) horas diárias e/ou a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a empregadora poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, mediante acordo entre empregador e sindicato laboral, conforme prevê o art. 59, §2º da CLT, ou pagará como horas extras, com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento).

A jornada de trabalho do empregado Motofretista poderá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais móvel e variável, devendo a escala ser ajustada pela empregadora, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do início de cada semana. Somente serão computadas como horas extras as que excederem ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. No que pertine aos domingos e feriados laborados, somente serão pagos em dobro se não houver folga compensatória nos termos do Enunciado da Súmula nº. 146 do TST.

A jornada de trabalho dos empregados Motofretistas poderá ser fixada em 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, já que isto não ultrapassa o limite legal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, e, conseqüentemente, não causa prejuízo para o empregados Motofretistas.

Será concedido de pelo menos uma hora para alimentação, dentro da jornada de 12x36 em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, ficando o empregado Motofretista desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro do intervalo entre jornada.

Os empregados Motofretistas que trabalham na jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

O trabalho realizado nos dias de feriado será pago em dobro, nos termos da Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

O pedido de pagamento de horas extras, em se tratando de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) é nulo de pleno direito.

As empresas que em decorrência da concessão de folga aos seus empregados, necessitando, poderão contratar trabalhadores de serviços extras, nas mesmas funções, em substituição dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ASSENTOS E ARMÁRIOS

As empresas fornecerão assentos e permitirão que seus empregados Motofretistas descansem, quando isto não trazer inconveniência para o serviço e nos intervalos das entregas efetuadas.

As empresas manterão armários individuais, com 42 (quarenta e dois) centímetros de altura, por turno de trabalho, vestiários e sanitários, vedado o uso comum para trabalhadores de ambos os sexos.

È vedada à empresa a abertura dos armários sem a presença do empregado Motofretista, salvo no caso de faltas injustificadas ao serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias.

A revista ao empregado Motofretista, tanto na entrada como na saída do trabalho, só poderá ser feita por pessoa do mesmo sexo.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes personalizados fornecerão os mesmos gratuitamente aos seus respectivos empregados Motofretistas.

O empregado Motofretista é obrigado a zelar pela boa conservação do uniforme, e quando rescindido o contrato de trabalho deverá devolvê-lo em perfeito estado de conservação, desde que cedido há menos de 6 (seis) meses da data de rescisão. O uniforme deverá estar em condições de uso. A empresa fornecerá no mínimo dois uniformes completos para cada empregado.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o disposto nas Portarias n.º 865/95 e nº 08/96, do Ministério do Trabalho e Emprego, a tipicidade das atividades desenvolvidas, as partes pactuam que as empresas com até 150 empregados ficam desobrigadas de contratar médico do trabalho, Coordenador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, deverão recolher em favor do mesmo, a contribuição assistencial patronal, no mês de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o critério proporcional e valores seguintes, aprovados em assembléia geral em duas parcelas iguais aos valores que abaixo se seguem:

CLASSIFICAÇÃO VALOR EM REAL

VALORES CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013

TABELA DE VALORES CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014

Hotéis Associados	Valor Atual	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH CID SATÉLITE	R\$ 119,46	11,94	131,40
ATÉ 20 UH PLANO PILOTO	R\$ 163,02	16,30	179,32

DE 21 A 79 UH	R\$ 200,70	20,07	220,77
DE 80 A 149 UH	R\$ 282,70	28,27	310,97
DE 150 A 249 UH	R\$ 364,38	36,43	400,81
ACIMA 250 À UH	R\$ 413,93	41,39	455,32
Hotéis não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH CIDADE SATÉLITE	R\$ 143,33	14,33	157,66
DE 21 A 40 UH CIDADE SATÉLITE	R\$ 163,08	16,30	179,38
DE 41 A 70 UH CIDADE SATÉLITE	R\$ 225,78	22,57	248,35
ATÉ 20 UH OLANO PILOTO	R\$ 263,40	26,34	289,74
DE 21 A 79 UH	R\$ 338,69	33,86	372,55
DE 80 A 149 UH	R\$ 489,78	48,97	538,75
DE 150 A 249 UH	R\$ 690,47	69,04	759,51
ACIMA 250 À UH	R\$ 865,48	86,54	952,02
Motéis Associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH	R\$ 188,10	18,81	206,91
ACIMA DE 21 UH	R\$ 313,50	31,35	344,85
Motéis não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 20 UH	R\$ 263,40	26,34	289,74
ACIMA DE 21 UH	R\$ 413,93	41,39	455,32
Hospedarias/pousadas associadas	R\$ 119,46	11,94	131,40
Hospedarias/pousadas não associadas	R\$ 163,08	16,30	179,38
Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares associados	Valor	10%	Novo Valor
COM ATÉ 05 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	R\$ 55,00	5,50	60,50

DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	R\$ 95,15	9,51	104,66
DE 01 A 05 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 95,15	9,51	104,66
DE 06 A 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 119,46	11,94	131,40
DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS	R\$ 154,11	15,41	169,52
DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS	R\$ 176,00	17,60	193,60
DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 200,70	20,07	220,77
DE 51 A 60 FUNCIONARIOS	R\$ 209,00	20,90	229,90
DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS	R\$ 231,00	23,10	254,10
DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS	R\$ 253,00	25,30	278,30
DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS	R\$ 275,00	27,50	302,50
DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 308,00	30,80	338,80
DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS	R\$ 341,00	34,10	375,10
DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS	R\$ 374,00	37,40	411,40
DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS	R\$ 396,00	39,60	435,60
DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 418,00	41,80	459,80
Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Bares e similares não associados	Valor	10%	Novo Valor
COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS-CID. SATÉLITE	R\$ 119,46	11,94	131,4
COM ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 138,00	13,80	151,80
DE 11 A 20 FUNCIONÁRIOS	R\$ 175,62	17,56	193,18
DE 21 A 30 FUNCIONÁRIOS	R\$ 238,32	23,83	262,15
DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 259,93	25,99	285,92
DE 51 A 60 FUNCIONARIOS	R\$ 281,60	28,16	309,76
DE 61 A 70 FUNCIONÁRIOS	R\$ 325,60	32,56	358,16

DE 71 A 80 FUNCIONÁRIOS	R\$ 347,60	34,76	382,36
DE 81 A 90 FUNCIONÁRIOS	R\$ 358,60	35,86	394,46
DE 91 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 391,60	39,16	430,76
DE 101 A 110 FUNCIONÁRIOS	R\$ 413,60	41,36	454,96
DE 111 A 120 FUNCIONÁRIOS	R\$ 435,60	43,56	479,16
DE 121 A 130 FUNCIONÁRIOS	R\$ 457,60	45,76	503,36
DE 131 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 495,00	49,50	544,50
Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 175,62	17,56	193,18
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	R\$ 222,20	22,22	244,42
DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 268,95	26,89	295,84
DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 313,50	31,35	344,85
DE 101 A 200 FUNCIONÁRIOS	R\$ 358,38	35,83	394,21
DE 201 A 300 FUNCIONÁRIOS	R\$ 403,26	40,32	443,58
DE 301 A 400 FUNCIONÁRIOS	R\$ 447,26	44,72	491,98
DE 401 A 500 FUNCIONÁRIOS	R\$ 491,26	49,12	540,38
DE 500 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 535,26	53,52	588,78
Cozinhas industriais e Empresas de refeições convênios não associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 11 A 24 FUNCIONÁRIOS	R\$ 260,26	26,02	286,28
DE 25 A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 294,80	29,48	324,28
DE 51 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 432,80	43,28	476,08
Serviços de Buffet (Funcionários extras	Valor	10%	Novo

ou permanentes) associados			Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 175,62	17,56	193,18
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 268,79	26,87	295,66
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 314,60	31,46	346,06
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 358,38	35,83	394,21
Serviços de Buffet (Funcionários extras ou permanentes) não associados	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 294,80	29,48	324,28
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 432,80	43,28	476,08
Boites, Casas Noturnas e Casas de Shows associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE	R\$ 154,00	15,40	169,40
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 200,70	20,07	220,77
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 281,60	28,16	309,76
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 444,40	44,44	488,84
Boites, Casas Noturnas e Casas de Shows não associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS- CID SATÉLITE	R\$ 188,10	18,81	206,91
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS PLANO PILOTO	R\$ 263,45	26,34	289,79
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 338,69	33,86	372,55
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 413,93	41,39	455,32
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 489,17	48,91	538,08
Boliches e Saunas associadas	Valor	10%	Novo

			Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 163,08	16,30	179,38
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 288,48	28,84	317,32
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 351,23	35,12	386,35
Boliches e Saunas não associadas	Valor	10%	Novo Valor
ATÉ 10 FUNCIONÁRIOS	R\$ 225,78	22,57	248,35
DE 11 A 49 FUNCIONÁRIOS	R\$ 294,80	29,48	324,28
DE 50 A 100 FUNCIONÁRIOS	R\$ 363,77	36,37	400,14
DE 101 FUNCIONÁRIOS ACIMA	R\$ 432,85	43,28	476,13
		10%	Novo Valor
EMPRESAS DE EVENTO	R\$ 150,54	15,05	165,59

Os valores referentes às contribuições constantes desta cláusula são completamente distintos e não se confundem com aqueles, cuja cobrança foi autorizada pela assembleia geral extraordinária da categoria econômica, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a qual esta convenção coletiva de trabalho vem reconhecer e ratificar.

Os valores correspondentes à contribuição assistencial descrito no *caput* desta cláusula, serão recolhidos em duas parcelas iguais do valor referência convencionado na tabela acima, através de boleto bancário no Banco Regional de Brasília, agência nº 063 conta nº 002250-0. Sendo a primeira no mês de fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho e a segunda no mês de setembro de 2012.

A contribuição de que trata a presente cláusula destina-se à formação do fundo de apoio ao desenvolvimento sindical, compreendido também o custeio de assistência jurídica.

O não atendimento ao disposto na presente cláusula obriga a empresa a efetuar o recolhimento com o seu valor corrigido pela variação da UFIR verificada entre a data do vencimento e a data do pagamento, e ainda a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a recolher.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 18 de junho de

2013, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral do Sindicato, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal - STF RE nº 88022/SP e RE nº 200700/RS, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

As empresas descontarão, no mês da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, de todos os seus empregados Motofretistas, que sejam beneficiados por ela, sindicalizados ou não, a importância de 1% (um por cento) da remuneração mensal, por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 13º dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, conta n.º 337-0, Agencia: 0974 Operação: 003 ou por meio de boleto bancário fornecido pelo Sindmoto/DF, localizado no SHCGN CLR 712 Bloco F , Loja 57 Asa Norte Brasília/DF, até o dia 15/07/2013.

As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, as empresas deverão entrar em contato com a entidade sindical pelo e-mail; sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones; 61-3349-4861/3034-5113, informando; CNPJ, Telefone, Nome do Responsável e Endereço para recebimento dos boletos bancários.

O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, com atualização monetária oficial (TR) e juros de mora de 1% ao mês, devendo a empresa enviar ao sindicato, cópias das respectivas guias de recolhimento, caso este não tenha sido efetuado em sua tesouraria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas enviarão ao sindicato profissional as guias de contribuição sindical de 2013, comprovando o recolhimento, até o dia 30/07/2013, juntamente com a relação dos empregados que sofreram o desconto.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado Motofretista de próprio punho, manifestada pessoalmente perante o Sindicato dos empregados, até 10 (dez) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se aceitando a lista de oposição preparada no Departamento de Pessoal das Empresas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O processo de prorrogação, total ou parcial da presente convenção, fica a critério das partes, obedecido à legislação em vigor.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REGÊNCIA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Enquanto viger a presente convenção coletiva de trabalho, as disposições nela contidas regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes, além das disposições legais aplicáveis.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TÉRMINO DE VIGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência por 1(um) ano, entrando em vigor no dia 1º de maio de 2013 e expirando o seu prazo no dia 30 de abril de 2014.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato profissional, desde que de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e convencionadas, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei. Brasília-DF, 21 de junho de 2013.

REIVALDO ALVES DE MORAIS
Presidente
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO
FEDERAL

CLAYTON FARIA MACHADO
Presidente
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BRASILIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .